

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 05/2024

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará

Publicações de 1º/03/2024 a 15/03/2024

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 2024.**

Publicado: 04/03/2024

Efeitos: DIVULGA O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INCLUSIVE QUANDO SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2024, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 38.4 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma levou em consideração o disposto no Convênio ICMS n.º 03/2023, de 24 de janeiro de 2023, que prorroga, até 31 de dezembro de 2024, as disposições do Convênio ICMS n.º 123/2022, de 09 de agosto de 2022, que autorizou o Estado do Ceará a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas, inclusive quando sujeitas ao regime de substituição tributária, com Gás Natural Veicular - GNV.

Considerou ainda o disposto no item 38.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

E, por fim, considerou a manutenção do valor do PMPF para fins de cobrança de ICMS nas operações com álcool etílico hidratado carburante (AEHC) de 4,4851, a partir de 01/03/2024, conforme ATO COTEPE/PMPF Nº 5, de 22/02/2024, publicado no DOU de 23/02/2024.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 2024.**

Publicado: 12/03/2024

Efeitos: RELACIONA OS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DE FORTALEZA, EM SITUAÇÃO REGULAR E APTOS À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO IPVA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME O DISPOSTO NO INCISO XI E §§ 4.º E 5.º DO ART. 4.º DO DECRETO Nº22.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Norma publicada:

A norma considerou o disposto no art. 4.º, inciso XI, §§ 4.º e 5.º, do Decreto n.º 22.311, de 18 de dezembro de 1992, que regulamenta a Lei estadual n.º 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Aludida previsão legal dispõe que serão isentos do pagamento do imposto os veículos do tipo micro-ônibus, vans e topics, inclusive os adquiridos através de contrato de arrendamento mercantil, quando empregados no Serviço Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e no Serviço Regular Complementar de Transporte Público Urbano de Passageiros de Fortaleza, desde que estejam em situação regular perante o Fisco estadual, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran/CE) e o Departamento Estadual de Rodovias (DER).

Frise-se que cabe ao Detran/CE e à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor) a remessa à Secretaria da Fazenda (Sefaz), até o dia 30 de novembro de cada ano, a relação

dos veículos, respectivamente, do Serviço Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e do Serviço Regular Complementar de Transporte Público Urbano de Passageiros de Fortaleza que preencham os requisitos para o gozo do benefício, devendo identificar o proprietário, a placa e o chassi de cada veículo.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 2024.**

Publicado: 13/03/2024

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/ IPI) DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K.

Norma publicada:

A presente norma levou em consideração a instituição da Escrituração Fiscal Digital (EFD), por meio do Convênio ICMS nº 143 , de 15 de dezembro de 2006, e as disposições do Decreto nº 29.041 , de 26 de outubro de 2007, que disciplina o uso da EFD pelos contribuintes deste Estado

A norma foi concebida para suprir a necessidade de criação de novos códigos de ajuste de apuração da Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração de ICMS, a serem utilizados na Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI).



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 2024.**

Publicado: 14/03/2024

Efeitos: ESTABELECE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FINS DE EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS AO ADICIONAL DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DESTINADO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECOP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A presente norma, que visa estabelecer procedimentos operacionais para fins de emissão dos documentos fiscais relativos ao adicional do ICMS destinado ao FECOP, fundamenta-se nas alterações promovidas na legislação tributária, bem como na necessidade de compatibilização da legislação interna, da promoção da simplificação e da transparência ao contribuinte e de aderência da escrituração ao documento fiscal.

Nesse sentido, a instrução normativa sob análise discrimina como informações e valores devem constar nos documentos fiscais, indicando de forma clara e discriminada como deve se proceder o preenchimento de tais documentos, bem como a correlata apuração do valor destinado ao FECOP.



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 2024.**

Publicado: 14/03/2024

Efeitos: DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJAS E CHOPES, PARA EFEITO DE DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES

RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A publicação da norma em comento considerou a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

E considerou o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes.



● **NOTA EXPLICATIVA Nº 04, DE 2024.**

Publicado: 12/03/2024

Efeitos: EXPLICITA ALGUNS DOS PRODUTOS ABRANGIDOS PELA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DISCIPLINADA NOS ARTS. 532 E 533 DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Norma publicada:

A presente norma trata sobre a aplicação da sistemática de substituição interna de alguns dos produtos previstos no inciso I, do art. 532, do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, dentre eles o café, os extratos, essências e concentrados de café, o leite modificado e as preparações à base de leite e de soja.

Tal norma visa elucidar as dúvidas ocasionadas pela nova redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 35.816, de 29 de dezembro de 2023.

